

# Homicídio, suicídio, morte acidental...

## 'O que foi que aconteceu?'

**Klarissa Almeida Silva Platero**

Professora da UFF

**Joana Domingues Vargas**

Professora da UFRJ

Recebido em: 30/09/2016

Aprovado em: 29/11/2017

O artigo discute as práticas dos profissionais responsáveis por classificar uma morte como "homicídio", "suicídio", "acidente" ou "morte natural" à luz de abordagens construtivistas que tratam dos processos de criminalização. São analisadas as receitas profissionais utilizadas pelo *staff* da perícia criminal na tipificação de ocorrências. A pesquisa foi realizada em 2012 com base na observação de 19 "perícias de local do crime" no Rio de Janeiro. Os resultados indicam que as práticas adotadas em casos de morte típicos são diferentes das receitas profissionais seguidas pelo mesmo *staff* nos casos de morte atípicos. Por isso, o trabalho da perícia parece pouco contribuir para a elucidação da autoria em casos típicos de mortes classificadas como homicídios. Os resultados demonstram a desigualdade social na investigação dos homicídios.

**Palavras-chave:** perícia criminal, investigação criminal, homicídio, processo de criminalização, Rio de Janeiro

The paper **Homicide, Suicide, Accidental Death... 'What Happened?'** discusses state agent's death classification practices as "homicide", "suicide", "accident" or "natural death" in the light of constructionist perspective that deals with criminalization processes. It analyzes officers and coroners' practical action and practical reasoning and their typifications of the offense and the offender to account for what happened. Ethnographic research was developed based on the observation of nineteen "crime scene investigations" carried out by professionals from the Homicide Division of Rio de Janeiro. The results indicate that the reasoning and practices adopted in typical cases of death are different from the practical recipes followed by the staff in atypical cases of death. For this and others reasons their works does little to elucidate authorship in typical and more recurrent cases of deaths classified as homicides in Rio de Janeiro. The results demonstrate the social inequality in the homicide investigation.

**Keywords:** criminal forensics, criminal investigation, homicide, process of criminalization, Rio de Janeiro

## Introdução<sup>1</sup>

**O** objetivo deste artigo é discutir as práticas dos profissionais do Estado responsáveis por classificar uma morte como "homicídio", "suicídio", "acidente" ou "morte natural" à luz de abordagens construtivistas que tratam dos processos de criminalização.

O pressuposto em torno do qual se constitui a tradição construtivista é o de que o que consideramos ser o conhecimento do mundo e do próprio eu tem suas origens na interação uns com os outros. É nela que se constroem e se negociam os significados de um evento. Uma das vertentes desta perspectiva entende que a realidade é apreendida por todos, cotidianamente, em um contínuo

de tipificações que vão se tornando progressivamente anônimas à medida que se distanciam do aqui e agora e vão, com isso, adquirindo caráter objetivo (SCHUTZ, 1979; BERGER e LUCKMANN, 2002).

As noções de roteiros típicos ou de mortes típicas que serão aqui empregadas advêm do conceito de tipificação de Alfred Schutz (1979). Para esse autor, no mundo da vida cotidiana, indivíduos interpretam a realidade com base em um estoque de conhecimento anterior e transmitido, como também na experiência vivida. Schutz vai dizer que este conhecimento à mão funciona como um código de referência que utilizamos para interpretar as situações, mas que não explicitamos. Biografia individual e estoque de conhecimento, juntos, constroem o sistema de relevâncias. Fatos e eventos passam a ser tratados como tipicamente iguais e as ações individuais únicas são transformadas em ações sociais típicas, em papéis sociais típicos. Isso faz com que um sistema de relevância passe a funcionar como um código de interpretação e como um código de orientação de conduta. O código tipificado é usado pelo ator como um código de orientação e, por seus semelhantes, como um código de interpretação. No entanto, isso só é possível se o código de tipificação estiver estandardizado e se o sistema de relevâncias pertinente estiver institucionalizado (SCHUTZ, 1979).

O conceito de tipificação elaborado por Schutz, como se sabe, é essencial para a etnometodologia, especialmente aquela produzida com base em contextos organizados de ação, tais como hospitais, tribunais, polícias. Tipificações são entendidas, nessa perspectiva, como teorias de senso comum e também aquelas geradas no ambiente profissional. Elas fornecem o quadro de referência a partir do qual o mundo deve ser interpretado para a solução de problemas práticos à mão (CICOUREL, 1968). Os policiais, por exemplo, em suas atividades rotineiras, desenvolvem suas teorias sobre indivíduos e grupos, assim como suas receitas práticas sobre como agir, e constroem suas teorias sobre moralidade e imoralidade, boas e más pessoas, adolescente problemático etc. (Idem). Policiais, ao tipificar comunidades, sabem, por exemplo, o que esperar de certas áreas quando estas estão sendo patrulhadas (BITTNER, 2003). Tipificações e estoques de conhecimento à mão levam o policial a interpretar o que ele vê e outras pessoas não veem.

Nessa mesma linha de investigação, Sudnow (1971), em seu estudo sobre as mortes que ocorrem em hospitais, descreve como médicos e enfermeiras (*staff*) categorizam os pacientes moribundos, como manipulam os cadáveres, como informam a família. Para ele, estados naturais são descobertos, reconhecidos, denominados, e essa atividade ocorre em um mundo social organizado: são atividades sociais desempenhadas por pessoas legitimadas para tanto. A definição do “morrer” ou da “morte” é, assim, um processo baseado nas atividades em que se pode dizer que consiste o fenômeno. São produtos de práticas rotineiras e atividades organizadas dos membros do hospital. Sudnow irá observar que mortes típicas são aquelas que se encaixam na rotina do hospital, como as de pessoas velhas ou doentes de longo tempo, e pouca atenção é

conferida a estas mortes “comuns”. Já as mortes que ocorrem em circunstâncias especiais, como por exemplo, de pessoas jovens, quebram ou rompem com a rotina e suscitam relatos diferentes dos que são comumente elaborados. Esses casos especiais, que levam à quebra da rotina, mostram, por outro lado, como se estrutura a atividade de rotina. O autor chama também atenção para a caracterização moral dos pacientes e seu efeito sobre a decisão dos médicos e dos enfermeiros sobre como intervir para evitar a morte.

Outro estudo de mesma orientação, realizado no Brasil, abordou os processos “racionais” de decisão de médicos e policiais na categorização dos suicídios (BEATO FILHO, 1991). Um dos seus desdobramentos centra-se na análise de um inquérito policial no qual o autor mostra, de um lado, a importância das tipificações profissionais para a interpretação dos cenários e, de outro, como certos elementos vão ganhando *status* de evidência na definição do evento a ser tipificado suicídio ou homicídio (Idem, 1992). Assim como Sudnow, o autor argumenta serem os procedimentos e as práticas de categorizar eventos os responsáveis por transformá-los em fatos. Seu foco encontra-se situado especialmente nos relatos profissionais, em como estes são estruturantes da situação e, por isso mesmo, decisivos na elaboração dos “fatos”.

Assim como o fez Sudnow, e partindo do conceito de tipificação, pretendemos descrever o lugar da morte dentro de um meio organizacional específico: o trabalho realizado, durante o verão de 2012, por peritos e policiais civis em uma Divisão de Homicídios do Rio de Janeiro (DH) com os fins práticos de defini-la ou não como homicídio doloso. Seguindo a mesma linha de raciocínio de Sudnow, pensamos também que é possível compreender a construção da categoria “morte” segundo um esquema situacional de interpretação colocado em prática por aqueles que realizam as perícias e as primeiras investigações em local de morte na cidade do Rio de Janeiro – o *staff* desta DH.

Para dar conta dessa tarefa, uma das autoras deste estudo realizou uma etnografia na qual foram documentados os componentes essenciais da morte desde a perspectiva deste *staff* (SILVA, 2013). Ao observar e descrever a conduta destes profissionais nos momentos de rotina diária, enquanto realizam as atividades requeridas pelo meio organizacional, nosso intuito é mostrar como as mortes são por eles categorizadas e definidas. Trata-se, como já observado, de realizações contínuas que tomam forma nos relatos produzidos, tais como laudos de perícia, relatórios de inquérito policial, dentre outros relatos que são, eles mesmos, constitutivos do que foi que aconteceu (BEATO FILHO, 1991).

A análise ora pretendida será orientada pelas descrições de morte típica e atípica e pela perspectiva da construção social do crime no Brasil. São abordadas as reformas empreendidas na estrutura da polícia carioca, no que se refere à investigação, e o seu efeito sobre o trabalho de perícia. Com base nas observações do trabalho de peritos e policiais no chamado “local do crime”,

são descritas as receitas e os raciocínios práticos deste *staff* que informam as classificações das mortes por eles realizadas. A situação dos inquéritos resultantes das perícias observadas forneceu informações sobre ser a perícia determinante ou não para a investigação. Os resultados encontrados são discutidos e alguns desdobramentos são apontados à guisa de conclusão.

### **Mortes típicas e atípicas sob a perspectiva da construção social do crime no Brasil**

Organizações manejam as suas atividades diárias de forma rotinizada. Há uma classe especial de circunstâncias que transformam as rotinas, sejam tornando a sua realização mais difícil, mais interessante ou substancialmente importante: são as chamadas “ocasiões críticas” advindas com os “casos especiais”. Estes casos exacerbam o grau notadamente atípico ao sentimento moral e, por isso, permitem ver com mais profundidade as exigências das atividades usuais e metódicas. Nessas ocasiões, a morte não comum empurra o *staff* para fora de suas atitudes regulares de indiferença e eficiência, tornando possível intuir a capacidade para a implicação emocional que as atividades normais não permitem manifestar por falta de oportunidade (SUDNOW, 1971).

Em nosso estudo, essas ocasiões especiais ocorrem com os cadáveres encontrados em suas residências, principalmente quando estas se localizam em regiões consideradas de classe média da cidade do Rio de Janeiro. Conforme veremos, nas ocasiões críticas os procedimentos de tratamento geralmente empregados não se instituem, tornando-se necessária a adoção de medidas especiais para responder a “o que foi que realmente aconteceu”. Assim, os casos especiais são aqueles que fogem ao padrão rotineiramente observado, são os casos atípicos. E é justamente por sublinharem a atipicidade que tornam claro o caráter típico dos casos comuns, das ocasiões de rotina. Os “casos especiais”, assim interpretados pelos peritos, são aqueles em que os cadáveres estão nas residências ou em ambientes fechados e geralmente há testemunhas permitindo a identificação civil da vítima. Nesses casos, longo tempo é dispendido na realização das perícias e neles há maior probabilidade de se iniciar o que Misse (1999, 2006) denominou de processo de incriminação – como será visto mais à frente.

Os casos típicos são os cadáveres encontrados nas vias públicas, sem elementos que permitam identificá-los em termos de registro civil. Os mais comuns são denominados pelo *staff* de “traficantes” ou de “crackudos”. São os “casos de rotina”, as mortes tipificadas pelos peritos como “encontros de cadáver” – ocasiões em que cadáveres são encontrados em locais diferentes daqueles onde ocorreu a morte, não há testemunhas nem é possível identificar as vítimas nesses locais (geralmente vias públicas ou terrenos ermos). Tais casos, rotineiros, não suscitam emoções ou geram empatia, e caracterizam-se, dentre outros, pela rapidez com que a perícia é neles

realizada. Os cadáveres de jovens negros, franzinos e maltrapilhos compõem as vítimas típicas. Seus semelhantes vivos são tipificados pelo *staff* da perícia como os “futuros clientes”, percepção esta que os classifica como socialmente mortos. A morte nesses casos é vista como uma profecia a ser cumprida ou uma punição merecida.

Misse (1999, 2008) propõe operar a construção social do crime no Brasil com base em quatro níveis separados para efeito de análise: criminalização, criminação, incriminação e sujeição criminal. De um lado, o autor adota o paradigma da construção social da realidade responsável pela desmistificação das noções correntes sobre o comportamento criminoso e por introduzir, na explicação deste, as instituições responsáveis pelo controle social (BECKER, 1963; LEMERT, 1967; GARFINKEL, 1967; CICOUREL, 1968; SUDNOW, 1965). Mas de outro, modifica-o de maneira a considerar o efeito da desigualdade para a construção social do crime em países como o Brasil. Deste modo, ele irá argumentar que mais do que estigmatização, pode resultar da construção do fato delituoso (criminação) e do infrator (incriminação), um processo específico que o autor denominou sujeição criminal, de tal maneira que a culpabilidade do agente acusado estaria dada anteriormente à sentença (VARGAS, 2011).

Neste estudo nos centramos especialmente no processo de criminação do evento “pelas sucessivas interpretações que encaixam um curso de ação local e singular na classificação criminalizadora” (MISSE, 2008, p. 14). Abordaremos também a incriminação “de um suposto sujeito por meio de testemunhos e evidências intersubjetivamente partilhados” (Idem) e, quando for o caso, a sujeição criminal, isto é, “a seleção preventiva de supostos sujeitos que irão compor um tipo social cujo caráter é socialmente propenso a cometer crime” (Idem). Iremos mostrar como sujeição criminal também atinge a vítima, começando a ser construída ainda na perícia de local do evento a ser criminado.

### **Divisão de Homicídios do Rio de Janeiro: criação de uma nova estrutura de investigação**

De acordo com o discurso governamental, a criação dessa Divisão de Homicídios do Rio de Janeiro, em janeiro de 2010, teve por objetivo dinamizar a investigação de mortes violentas não acidentais (homicídios dolosos, latrocínios, abortos e, desde 2015, também os homicídios decorrentes de intervenção legal – os “autos de resistência”) registradas na cidade do Rio de Janeiro, bem como os chamados “casos de repercussão”<sup>2</sup> registrados no estado.

Desde então, mortes passíveis de serem criminadas como homicídio doloso ocorridas na capital passaram a ser da competência desta unidade e não mais das delegacias distritais correspondentes às áreas onde a morte foi registrada. Nesta nova estrutura foram criados os Grupos Especiais de Local de Crime (Gelc), apresentando um desenho diferenciado em relação ao que ocorria antes no Rio de Janeiro e em relação à forma como tradicionalmente a perícia no “local do crime” é realizada no Brasil, quando peritos criminais a ele se dirigem desacompanhados da autoridade policial (MISSE et al., 2010; VARGAS et al., 2010; VARGAS e RODRIGUES, 2011; ZILLI e VARGAS, 2013).

Por ocasião da pesquisa realizada no verão de 2012, o *staff* da perícia criminal da DH estudada era composto por uma equipe de aproximadamente 20 profissionais da polícia técnico-científica, que trabalhavam em regime de plantão, organizados em equipes compostas por, no mínimo, três tipos profissionais: o perito criminal, o perito legista e o papiloscopista. Junto com eles, um delegado adjunto e, no mínimo, outros dois investigadores dirigiam-se aos locais onde eram encontradas vítimas de mortes que poderiam vir a ser tipificadas como homicídios dolosos.

Como se sabe, as regras de procedimento contidas no Código de Processo Penal determinam a necessidade de apresentação de indícios da materialidade do crime em investigação e o indiciamento de um suspeito para a conclusão do inquérito policial. Na DH ora tratada, conforme observado, a realização dessa primeira fase da investigação parece se basear no “diálogo criminológico” entre delegados e peritos, uma vez que tais atores vinham atuando conjuntamente. Esse diálogo posteriormente transferido para o papel, com vistas a justificar a interpretação dada e as decisões tomadas, torna-se um dos relatos juridicamente orientado que vem a compor o inquérito policial. A incorporação dos laudos periciais ao inquérito policial é, conforme disposto no Código de Processo Penal, exigência para que este possa ser enviado ao promotor de justiça, a quem cabe dar ou não prosseguimento à instrução criminal no judiciário.

A mudança organizacional em relação à investigação criminal empreendida com a criação dessa DH certamente respondeu a antigas reivindicações e críticas dos profissionais da perícia no Rio de Janeiro captadas em estudo que apontou, dentre outros problemas, a precariedade da perícia de local, que “quando era realizada, apresentava apenas uma descrição muito superficial do posicionamento e das condições do corpo antes de sua remoção, além da ausência de elementos que pudessem auxiliar na identificação da autoria” (MISSE et al., 2010, p. 74). Resta saber se essa mudança reestruturou de fato as práticas dos profissionais responsáveis pela investigação.

## Perícias observadas

Das 19 “perícias de local” observadas no verão de 2012, 10 corpos não foram identificados civilmente no local de realização da perícia, onde foram encontrados. Provavelmente, alguns deles poderiam ser identificados no Instituto Médico Legal (IML) por meio das impressões digitais coletadas pelos papiloscopistas que lá trabalham. Outros nove corpos foram identificados nos locais por familiares que estavam presentes no momento da realização da perícia. Em um local não havia corpo, já que a vítima fora socorrida e levada para o hospital. Em outro, havia dois corpos.

As observações permitem dizer que a identificação civil da vítima é um dos primeiros passos em direção à instauração de um inquérito policial, “é um ponto de partida”. Mas se, de acordo com a opinião dos peritos, a vítima é um andarilho, ou se o corpo está muito carbonizado ou “calcinado”<sup>3</sup>, e se ninguém noticia ao Estado o desaparecimento dessas pessoas, dificilmente um possível suspeito de autoria da morte poderá ser identificado<sup>4</sup>. Nesse sentido, essas vítimas, quando vivas, poderiam pertencer ao “mundo do crime” (RAMALHO, 2002). Mortos, esses indivíduos serão esquecidos pela sociedade (MEDEIROS, 2012), e os autores de suas mortes jamais serão procurados.

Nos locais de perícia observados, os corpos encontrados, segundo descrição física, foram: duas mulheres; dois corpos estavam carbonizados – massas amorfas de cor amarelo-amarronzada medindo cerca de um metro de diâmetro. Os demais corpos eram homens: dois aparentavam ter 50 anos, apenas um homem era da cor branca, os demais eram jovens, pardos ou negros, muito franzinos. Todos trajavam bermudas, poucos vestiam camisas de malha. A maioria nada calçava, alguns calçavam chinelos e apenas um usava tênis. Segundo o local encontrado: as massas amorfas estavam dentro de porta-malas de carros junto a pneus, em lixões de áreas pouco urbanizadas – são os chamados “microondas”. Três corpos estavam em porta-malas de carros abandonados em vias públicas. Outros três, em residências (incluindo o corpo de uma das mulheres), e um corpo estava dentro de um bar. Nove corpos foram encontrados em vias públicas, onde havia circulação de transeuntes. Destes nove, um foi encontrado dentro de uma lixeira, outro próximo a uma caçamba, outro em uma estrada deserta e dois próximos a córregos. Segundo os ferimentos: 14 corpos apresentavam perfurações provocadas por armas de fogo, principalmente na cabeça. Dois deles apresentavam marcas de tortura, estas produzidas antes da morte, segundo o relato de peritos legistas que realizaram os exames dos corpos nos locais. Um corpo apresentava lesão no pescoço, e outro, agressão por paulada na cabeça.

As classificações feitas pelos peritos relacionadas a essas “perícias de local” foram as seguintes: um suicídio, quatro homicídios, um duplo homicídio e os demais, “encontros de cadáver”. As mortes já classificadas como “homicídio” pelos peritos criminais foram as que se

referiam aos corpos em residências ou lugares fechados, como o bar. Podemos dizer então que, das 19 “perícias de local” observadas, cinco podem ser classificadas como casos atípicos (incluindo o suicídio), e as demais 14, como casos típicos.

### **Receitas práticas do *staff* da perícia criminal de uma Divisão de Homicídios/Rio de Janeiro**

Nas próximas páginas abordaremos as receitas práticas seguidas pelo *staff* da perícia criminal desta DH no momento das chamadas “perícias de local do crime”. Também descreveremos como os relatos produzidos pelos peritos são utilizados pelos delegados na construção do inquérito policial.

#### **As receitas profissionais dos peritos: casos típicos e atípicos**

Iniciamos este rol de descrições com uma “perícia de local” de “encontro de cadáver” considerado típico e a partir do qual é possível refletir sobre a noção de sujeição criminal tal como vem sendo desenvolvida por Misse (1999, 2008, 2010). Para nosso estudo, importa ressaltar esse processo, por meio do qual são selecionados preventivamente os supostos sujeitos que irão compor um “tipo social” cujo caráter é socialmente considerado “propenso a cometer um crime” pode ser iniciado ainda na perícia do local do evento a ser criminado.

#### **Morte típica: um encontro de cadáver**

Horário de chegada ao local: 13:20

Horário de saída do local: 13:39

Em um “pé de favela”, isto é, entrada para uma favela, há um corpo localizado em uma sarjeta muito estreita e profunda, próximo a uma caçamba de lixo. Apenas os peritos legista e criminal se aproximam do corpo enquanto o restante da equipe se posiciona em direções diferentes, com olhares para a vizinhança. Dada a localização do corpo, não foi possível observar com maior proximidade as ações realizadas por esses dois profissionais, mas dado o tempo que ali ficaram, poucos procedimentos, dos que em geral são previstos, foram realizados. Na viatura, saindo do local, o perito legista manifesta dúvidas quanto à classificação da morte, se acidental ou por agressão, já que não havia perfurações de projéteis ou de armas brancas. Este profissional disse que precisava ter acesso ao relatório de necropsia, que seria enviado posteriormente pelo IML. Na sede da DH, consultando a intranet, ele teve acesso ao laudo de necropsia feito pelo médico legista do IML. Este afirmava que a morte havia sido provocada por uma agressão. Ao saber disso, o perito legista

comunicou ao perito criminal: “Oh, Fulano, sabe aquele caso do ‘crackudo do valão’? Então, foi agressão mesmo, tá aqui, oh!”. Este recebeu a notícia com um ar de surpresa, dizendo algo como: “Hum... achei que o ‘crackudo’ tinha caído no valão e se afogado”. “Crackudo” foi a forma como eles se referiram à vítima, que vestia apenas uma bermuda, era negro, franzino, não possuía documentos e tinha, segundo eles, “aparência suja”. Tais características fenotípicas constituíram-se enquanto elementos razoáveis e suficientes para que o *staff* chegasse à conclusão de que a vítima se tratava de um “usuário de crack”.

O interessante a analisar nesta descrição é, primeiramente, o tempo de duração da “perícia de local”: cerca de 19 minutos entre a chegada das viaturas ao local e a saída das mesmas. Ou seja, a perícia propriamente dita deve ter durado menos de dez minutos. Neste caso, as receitas práticas foram aplicadas de modo muito rápido pelo *staff* da perícia. A agilidade no que se refere ao modo como os integrantes do *staff* seguiram as regras de experiência constitui, de um lado, um indicativo de que se tratava de um evento rotineiro, com o qual eles estavam acostumados a lidar e, de outro, do valor moral que o próprio *staff* atribuíra à vítima, “um usuário de crack”.

Parece-nos que o principal aspecto a ser notado se refere ao modo como o *staff* se referiu ao sujeito vitimado, “o crackudo do valão”, nomeação dada com base na observação rápida do local onde o corpo fora encontrado, uma sarjeta no “pé de uma favela”, bem como a observação feita dos aspectos físicos do próprio cadáver: “sujo”, negro, franzino e trajando apenas uma bermuda. Embora os peritos não estivessem se referindo ao autor daquela morte – até porque havia dúvidas quanto à natureza da mesma (se acidente ou se por agressão) – o modo como as práticas rotineiras foram aplicadas neste momento, bem como o modo como esses profissionais se referiram à vítima, permite inseri-la em um tipo social específico.

A lógica de interpretação dos operadores que classificam esses eventos por meio de roteiros típicos pode ser decodificada da seguinte forma: o cadáver de um homem negro, franzino, vestindo bermuda, encontrado em uma sarjeta no “pé de uma favela”, sem documentação que permita identificá-lo, “sujo” e maltrapilho, é certamente o corpo de um sujeito que, quando em vida, era um usuário de crack. Teorias do senso comum policial são então acionadas para reconhecer que um usuário de crack, sendo pobre e morador de rua como este aparenta ser, é dado a práticas de outros delitos criminais, como furtos e roubos, além de brigas e discussões com outros usuários de drogas. Nessa mesma direção, o raciocínio que prevalece para interpretar tais casos é o de que mais cedo ou mais tarde, adeptos desse tipo de comportamento, acabarão sendo mortos por alguém, seja porque brigaram, porque não pagaram a droga que consumiram ou por outros motivos semelhantes a esses. O “crackudo do valão” é visto como pertencente a este tipo social e é assemelhado aos “futuros clientes” deste *staff* que também não escaparão de seu destino. Assim, a regra de experiência estereotipada reconhece, no corpo morto, a sua sujeição criminal.

Passemos, agora, a expor as ocasiões críticas. A próxima “perícia de local” descrita é uma situação semelhante àquela estudada por Beato Filho (1991), quando empreendeu um estudo etnometodológico sobre a construção de um fato – se suicídio ou homicídio. Observando o conteúdo de um inquérito policial e analisando principalmente os relatos dos detetives responsáveis pela investigação do evento, o autor identificou as receitas práticas seguidas por esses profissionais para definir “a verdade real dos fatos”. Assim, Beato Filho (1992) decodificou como um evento-morte, inicialmente tipificado como suicídio, pôde, conforme a regra segundo a qual foi interpretado, ser alterado para homicídio.

### **Morte a definir: suicídio ou homicídio?**

Horário de chegada ao local: 17:00

Horário de saída do local: 19:10

Bairro de classe média da zona sul do Rio de Janeiro. Pessoas fantasiadas pelas ruas da cidade lembram que é Carnaval. Entramos no estacionamento de um condomínio. Sob um saco plástico preto o corpo de uma mulher magra. Os policiais de outra delegacia estavam também no local. Nenhum familiar ou conhecido da vítima. O zelador do condomínio é a testemunha que achou o corpo e comunicou à delegacia do bairro. Ele aponta para a janela de onde a moça caíra, no 14º andar. O exame dura cerca de uma hora. O perito criminal sobe em uma escada até o parapeito do primeiro andar onde, aparentemente, o corpo batera antes de chegar ao chão. Veste luvas descartáveis e coleta em um pequeno saco plástico o que parecem ser minúsculos fragmentos do corpo. Tira muitas fotos com uma câmera digital. Ao descer da escada, dirige-se ao corpo que já não mais está envolto pelo plástico preto. O médico legista já havia terminado os exames no corpo e passa a conversar com o perito criminal. Um dos investigadores repassa ao delegado, que não está tão próximo do corpo, que se trata de uma mulher de 34 anos, recém-chegada ao Rio de Janeiro, oriunda de outro estado, estudante de pós-graduação. Findo o exame no corpo e no local da queda, todos subimos ao apartamento. Enquanto nos dirigimos à portaria, observo que os bombeiros retiram o corpo do chão e o colocam no “rabecão”. Dentro do apartamento estavam três senhoras e dois rapazes com quem a moça morava. A porta do quarto dela estava trancada por dentro e havia sido arrombada pelos policiais militares que chegaram primeiro ao local. Isso causou grande irritação no delegado e também nos peritos. Segundo eles, a preservação da cena é fundamental para o laudo de “local do crime”. Para o perito criminal, o apartamento deveria ter sido interditado, nem os moradores poderiam estar lá. No quarto, uma cadeira próxima à janela: “sem sinal de briga”, disseram. Remédios antidepressivos espalhados sobre a cama. Consulta ao notebook da vítima (a página do *Facebook* estava aberta). Nenhuma carta, nenhum aviso, nada que pudesse, segundo o *staff*, comprovar o suicídio, mas também nada que pudesse comprovar o homicídio. Os investigadores conversam com os demais moradores do apartamento, e nenhum deles estava no local no horário da queda da vítima. Eles também não a conheciam bem porque ela chegara à cidade havia um mês. Retornamos ao estacionamento, onde estavam as viaturas. Corpo já retirado pelo Corpo de Bombeiros, seguimos para outro “local” já comunicado.

Este pode ser considerado o menos comum dos casos dentre todas as “notícias-crime” recebidas na DH em estudo, embora possa ser considerado típico dos padrões de suicídio. Neste sentido, dois fatores permitem perceber que este tipo de ocorrência é incomum dentro do contexto da DH: a morte ocorreu em um condomínio de um bairro da zona sul do Rio de Janeiro, considerado de classe média; a vítima era mulher, jovem e estudante universitária de pós-graduação.

O que mais chama a atenção são os procedimentos adotados. Uma vez visualizado o corpo no estacionamento do condomínio, o perito criminal e o perito legista foram conversar com o zelador que encontrara o corpo. Como havia dúvidas quanto ao tipo de morte, se suicídio ou homicídio, o delegado titular de uma outra delegacia, distrital, juntamente com seu grupo de investigação, deslocou-se também para o local. A DH foi comunicada justamente para definir a morte. Caso a perícia indicasse homicídio, o evento passaria a ser de responsabilidade da DH; caso fosse suicídio, o evento ficaria com a delegacia distrital, conforme as prescrições normativas.

Uma vez constatada a “morte por queda de altura considerável”, todo o *staff* subiu ao apartamento da jovem a fim de realizar a perícia no quarto de onde ela, em tese, teria se jogado. Todos os indícios levavam a classificação desta morte para a categoria suicídio, não fosse a porta do quarto da jovem estar arrombada pelos bombeiros e policiais militares que foram chamados pelo zelador e chegaram antes do *staff* da DH.

O papiloscopista procurou no computador e nas páginas de redes sociais da jovem alguma mensagem direcionada a alguém que poderia “consolidar as evidências como suicídio”. Nada fora encontrado neste sentido, e os trabalhos se voltaram para a tomada de depoimentos dos que com ela conviviam no apartamento. Enquanto os investigadores conversavam com os demais moradores da residência, os peritos permaneciam no quarto da jovem procurando por diagnósticos médicos, dentre outros “elementos”, que apontassem para algum quadro de depressão. E, novamente, nada neste sentido foi encontrado.

Ainda assim, tal como mostrado por Beato Filho (1991,1992), a busca por esses elementos constitui prática rotineira desses profissionais que visam encontrar vestígios que possam descartar a hipótese de homicídio ou de acidente e, concomitantemente, confirmar a hipótese de suicídio. Confirma-se aqui também a hipótese desse autor quanto a serem esses procedimentos de categorização responsáveis por transformar um evento (encontro de um cadáver) em um fato (no caso em tela, um suicídio), e sua premissa mais geral de que relatos (ação e descrição) são esferas decisivas da elaboração dos “fatos”.

A próxima descrição será chamada de “caso especial” em referência ao estudo de Sudnow (1971). Como já dito, uma das principais contribuições deste estudo refere-se à observação dos

momentos críticos em que os métodos rotinizados se mostram vulneráveis, exigindo a tomada de medidas especiais por parte do *staff*.

### **Morte especial: duas vítimas em um apartamento de classe média**

Horário de chegada ao local: 19:41

Horário de saída do local: 21:52

Antes de chegar ao local, passamos na Delegacia de Polícia Distrital que havia registrado o fato. Lá, o delegado adjunto e o perito criminal conversaram com o delegado titular. Cerca de duas horas depois da saída da DH, chegamos a um prédio de classe média. Não havia policiais militares nas imediações, apenas a fita amarela tarjada de preto envolvendo a caixa de correspondências no portão do prédio. Todos adentramos no prédio, sendo que o delegado adjunto e dois policiais subiram até o apartamento antes dos demais. Minutos depois, os três retornaram à entrada do prédio. O delegado autorizou a entrada “somente da perícia” e a equipe subiu as escadas. Chegamos a um corredor onde estavam dois familiares, que encontraram os corpos e comunicaram à polícia. A porta da cozinha estava destrancada e, segundo os familiares, eles a encontraram assim. O perito criminal a abriu e, filmando com a câmera, entrou no apartamento. Todos permanecemos no corredor. Poucos minutos depois, ele voltou e chamou os outros dois colegas da perícia. Na sala estava o corpo da mulher e no quarto contíguo à sala estava o corpo do homem. A perícia começou pelo corpo do homem, que estava sentado em uma cadeira à frente do computador. Em um primeiro momento, as circunstâncias levavam a crer que o assassino o matara da porta do quarto e, posteriormente, matara a mulher. O perito criminal foi o primeiro a entrar no quarto e, após alguns minutos, chamou o perito legista dizendo: “O tiro foi pelas costas”, ao que este discordou veementemente, afirmando que o “tiro certamente veio da porta, entrando pela têmpora”. O perito criminal observava as manchas de sangue, que, segundo ele, indicavam que o tiro havia sido pela nuca. Havia muito sangue no chão do quarto, próximo à cadeira onde o homem estava; sangue de uma consistência grossa, um pouco ressecado, exalando um cheiro muito forte, peculiarmente fétido. Isso indicava que a morte havia ocorrido há um bom tempo, talvez no dia anterior. Os dois peritos conversaram longamente, discutindo sobre a posição do atirador. O delegado entrou no quarto. Os óculos do homem, que estavam sobre a poça de sangue, foram pegos pelo perito criminal. A lente esquerda estava perfurada: “O tiro saiu pelo olho esquerdo. Confere aí!”, disse o perito criminal ao perito legista. Este então pegou “o que deveria ser um *swab*”<sup>65</sup> para examinar a direção da perfuração. O perito criminal, que estava atrás do corpo, disse: “Nossa! Não falei? Foi daqui onde estou que o cara atirou!”. As extremidades do (pseudo)*swab* podem ser observadas: uma no olho esquerdo e outra atrás da cabeça. O assassino não era desconhecido do homem, não havia sinal de brigas, de discussão. O homem deu passagem para o assassino se posicionar atrás dele. Tratava-se de uma pessoa da confiança dele. O perito legista sugeriu voltarem o corpo para a posição original, o que foi feito com a ajuda do delegado dada a dificuldade imprimida pelo estado de rigidez do corpo. O homem, que estava reclinado na cadeira, foi reposicionado de modo ereto, à frente do computador e, ao fazerem isso, conseguiram perceber melhor a posição do atirador. Coletaram um projétil que estava

abaixo da escrivaninha. Findo o exame no corpo do homem, que foi colocado dentro de um saco preto feito de lona lacrado por zíper e retirado pelos bombeiros, o papiloscopista buscou “fragmentos” de impressões digitais na cômoda, no guarda-roupa e, posteriormente, na janela. Nada encontrou. Um investigador ficou um tempo no computador, que estava ligado, indicando que o homem o estava usando quando foi morto. Havia mensagens postadas cerca de 30 horas atrás. Seguiram para o exame no corpo da mulher, na sala contígua ao quarto. Sobre o tapete, em “decúbito dorsal”, ou seja, com as costas apoiadas no solo, pernas dobradas, um pé descalço, o outro calçando chinelos. Vestia uma bermuda e uma blusa, os cabelos amarrados. Aparentava idade entre 50 e 60 anos, semelhante à do homem. A bolsa ao lado da mão esquerda, fechada. Sobre o sofá, uma almofada perfurada. O delegado, muito próximo ao corpo, apenas observava, enquanto os peritos o examinavam. Ele disse: “Verifica, por favor, se ela está com as unhas feitas e com o cabelo pintado”. O perito criminal examinou e, verificando que não estavam feitos, perguntou ao delegado o porquê. Este respondeu: “Ela estava com salão de beleza marcado para ontem às 14h. Se ela não foi...”. Ele tinha obtido esta informação também no corredor do prédio, em conversa com a outra pessoa que encontrara os cadáveres. Chamou a dupla de investigadores: “Verifica lá o nome do salão aonde ela ia. Tem que ir lá, hein?”. E os dois policiais, que estavam em outro quarto, saíram do apartamento em direção ao corredor. Novamente foi feito uso do (pseudo)swab, desta vez na cabeça da mulher e, posteriormente, foi feita a mudança de posição do corpo. Pouco tempo depois, a perícia foi dada por encerrada.

Esta perícia é considerada “caso especial” por vários motivos. Primeiro, eram duas vítimas, um casal de meia-idade, moradores de um bairro de classe média da zona norte da cidade do Rio de Janeiro. Especial também é pelas mortes terem ocorrido dentro da residência das vítimas, pelo tempo de duração da perícia, e, ainda, pelo fato de o *staff* ter sido o primeiro a chegar ao local, que ainda não estava, portanto, “acautelado”, isto é, “preservado” pela Polícia Militar. O caso também é incomum pela presença de parentes das vítimas no local, por eles terem encontrado os corpos e, portanto, feito a comunicação à delegacia distrital da região, que repassou a “notícia-crime” à DH.

O que merece ser destacado neste caso atípico é a atuação do delegado adjunto ao lado dos peritos criminal e legista. A discordância inicial entre os dois peritos demonstra uma primeira tentativa de adaptação diante da quebra das receitas profissionais normalmente seguidas nos casos típicos. O perito legista desafiou o perito criminal a “comprovar” o que ele estava afirmando quanto à posição do atirador. Diante da “comprovação” da posição do atirador por parte do perito criminal (que foi verbalizada em um tom vitorioso), todos os operadores tiveram que se adaptar à nova versão “do que foi que aconteceu”.

Sudnow (1971), ao descrever o lugar da morte e do morrer dentro do ambiente organizacional de um hospital, demonstra como a morte de pacientes que não estejam na condição de “moribundo” – como as ocorridas em salas de parto – mobiliza enfermeiros, médicos e funcionários a tomarem medidas especiais, já que empurra o *staff* para fora de suas atitudes

regulares de indiferença e eficiência. O autor também chama a atenção para o empenho do *staff* em salvar pacientes da morte segundo o seu valor social presumido. A situação do “local do crime”, contando inclusive com a presença de parentes e os procedimentos da perícia descrita, exemplifica uma situação semelhante às observadas por Sudnow em que fica evidente o empenho do *staff* na investigação do caso.

Retomando a descrição, segundo a interpretação do *staff*, o autor seria alguém conhecido e, por isso, o papiloscopista deu início a um processo exaustivo de procura por fragmentos de digitais no quarto onde fora encontrado o corpo do homem. Diante da suspeita de que o autor seria uma pessoa de relacionamento íntimo com o casal, investigadores e peritos deram início à busca por algum indício que poderia levar à identificação do autor. A apreensão dos celulares das vítimas foi uma primeira ação neste sentido, bem como a conversa exaustiva por parte dos policiais com os parentes que encontraram os corpos. Outra observação feita pelos profissionais refere-se ao uso da almofada sobre o rosto da mulher. A almofada teria duas razões, segundo eles: abafar o som da arma e impedir que o autor, supostamente conhecido da vítima, “não a olhasse nos olhos para não perder a coragem”. Essa observação, atrelada ao tiro pelas costas dado no homem, parece ter ganhado força ao longo da instrução criminal na polícia.

#### As receitas profissionais dos delegados em relação à perícia

As “perícias de local de crime” podem ser compreendidas como o primeiro momento em que o Estado responde a uma notícia sobre uma morte violenta. A classificação desta morte violenta como um evento criminável e, posteriormente, como um homicídio doloso, é o primeiro estágio da construção social e institucional deste tipo de “crime”. Sendo uma morte violenta categorizada como um evento supostamente criminoso, resta definir em qual categoria este se encaixaria. Neste sentido, há dois tipos profissionais que podem ser vistos como os responsáveis por essa tipificação: os peritos e os delegados. É interessante observar que eventos classificados pelos peritos criminais como “encontro de cadáver” tornam-se, posteriormente, “homicídio doloso”. Não nos estenderemos na classificação desta fase policial, que foi tratada em outro momento (SILVA, 2013), e, por ora, iremos nos deter nos resultados dos inquéritos relativos a esses “locais de crime” etnografados no verão de 2012.

Um ano após o término deste campo etnográfico, os contatos com a DH foram retomados no intuito de procurar a informação sobre os procedimentos policiais referentes a estes 19 “locais” de morte violenta. Todas essas mortes haviam se tornado inquérito policial de homicídio doloso, exceto dois casos: o classificado como suicídio, cujo registro de ocorrência havia sido “suspenso”

uma vez que “suicídios” não são de competência das Divisões de Homicídios do estado do Rio de Janeiro, e o de um suspeito que fora preso em flagrante e que, por isso, o registro de ocorrência havia sido remetido diretamente ao juiz de uma das varas criminais do rito do tribunal do júri.

Dos 17 inquéritos restantes, dois haviam sido “relatados à justiça”, isto é, a instrução criminal desta etapa havia sido concluída a partir da construção de relatos e quadros referenciais que elaboraram a criminação do fato como homicídio, com suposta autoria definida, implicando a relatoria do inquérito ao Ministério Público. Ambos haviam sido classificados pelos peritos criminais como “encontro de cadáver”. Em um desses casos uma das vítimas sobrevivera e fora socorrida no hospital, parecendo demonstrar a importância da presença de testemunhas “de fato”. No outro, houve a presença de policiais militares à paisana no “local”, que estariam investigando a relação da vítima com o tráfico de drogas da região, segundo disseram. Os demais 15 inquéritos, incluindo dois dos casos aqui descritos, estavam no chamado “pingue-pongue” (MISSE, 2010), isto é, estavam ainda em tramitação entre a DH e o Ministério Público, decorrido um ano do evento registrado como homicídio doloso<sup>6</sup>.

Assim, a presença de testemunhas, principalmente as que presenciaram o evento, parece ter sido determinante para a indicação de um suposto sujeito-autor e, portanto, para a conclusão e relatoria do inquérito policial dentro do prazo estipulado de 30 dias. Sobre a importância da testemunha do fato, um delegado entrevistado assim se manifestou:

– Por exemplo, este [inquérito] aqui tinha testemunha ocular. O marido dela foi retirado de dentro de casa – ela viu – e levado para um determinado local dentro da comunidade. Tentaram matar, não conseguiram. Foi socorrido e tudo mais. Passou um tempo, eles se mudaram. Eles foram atrás da casa dele e ela presenciou a hora que eles executaram. Ela é uma testemunha ocular, então ela reconheceu, certo? É difícil a gente ter um caso assim? É. Geralmente eles querem matar todo mundo, não ter testemunha. (Delegado assistente)

Esses achados se coadunam com outros estudos (VARGAS e NASCIMENTO, 2010) que mostraram que as prisões em flagrante, as confissões dos acusados, bem como os depoimentos de testemunhas do fato são determinantes da identificação da autoria do homicídio doloso e, em consequência, para a relatoria do inquérito policial.

Foi possível observar que os relatos produzidos pelos peritos criminais, peritos legistas e papiloscopistas são efetivamente considerados pelos delegados na produção de relatório do inquérito policial de reconstituição do crime no novo contexto de proximidade destes profissionais com os investigadores e delegados desta DH. Entretanto, nos casos típicos e de rotina<sup>7</sup>, os relatos produzidos pelos peritos não visam sustentar a incriminação. Nesses casos, as

“provas objetivas” produzidas pela perícia vão servir apenas para atestar a materialidade do evento a ser registrado e criminado, mas não a autoria do mesmo.

A permanência deste quadro para os casos “comuns”, se comparado ao momento anterior à existência desta DH e apesar das mudanças realizadas, indicaria, em primeiro lugar, como é difícil empreender transformações efetivas quando se trata de comportamentos rotinizados e de práticas naturalizadas em organizações. Em segundo lugar, assinalaria que a criação desta DH e os novos arranjos articulados para realização da investigação não concorreram para reestruturar de fato as práticas desses profissionais uma vez que a sua transformação, nesses casos de rotina, é limitada pelo grande volume de mortes violentas<sup>8</sup>, pelos padrões de sua ocorrência, pela intimidação às testemunhas do fato. Esses e outros fatores são determinantes da baixa capacidade de elucidação de homicídios dolosos pela polícia carioca (MISSE et al., 2010). Em terceiro lugar, mas não menos importante, a utilização limitada da perícia e conseqüente baixa resolução dos casos de morte violenta nos casos “comuns” que se tornaram rotina, envolvendo vítimas em sua maioria jovens, pobres e negras, se deveria ao fato dessas práticas serem informadas por teorias profissionais que julgam ser a vida dessas vítimas social e moralmente sem valor, e pouco se investe na investigação de suas mortes.

Investir tempo e recursos incrementando a atuação da perícia na direção de apontar autoria poderia conflitar com as práticas de resolução rápida, limitadas à identificação da materialidade. Tais práticas foram também observadas pelos autores que abordaram as formas convencionais de investigação do local do crime (LESSA PINTO, 2006; MISSE, 2006, 2010; ZAVERUCHA, 2006; SILVA, 2013) em que a perícia trabalha de forma isolada e o delegado encontra-se ausente. A permanência de tais práticas para os casos “comuns”, apesar da reforma empreendida, é indicativa do papel cerimonial (HAGAN et al., 1979) que vem sendo desempenhado por esses profissionais na investigação de uma grande parcela das mortes no Rio de Janeiro<sup>9</sup>. Dados os padrões observados e aqui descritos, até um leigo em perícia seria capaz de classificar essas mortes típicas como homicídios. Nesta observação reside o caráter cerimonial que estamos atribuindo ao trabalho do *staff* na maior parte dos “locais de crime”.

## Conclusão

Foram discutidas, com base em observações coletadas em 19 “locais de crime” (SILVA, 2013) no verão de 2012, as receitas profissionais seguidas por uma equipe de perícia, voltada exclusivamente para a realização das “perícias de local do crime”, criada nessa DH. A abordagem teórica elencada foi a da construção social e institucional do “crime” (VARGAS, 2014), com atenção para as tipificações

profissionais utilizadas para interpretar e classificar eventos (CICOUREL, 1968) como crimes de homicídios dolosos, ainda na fase de criminalização (MISSE, 1999, 2008).

A interpretação desses eventos como casos típicos ou especiais (SUDNOW, 1971) foi a chave analítica que permitiu compreender como esses profissionais classificam as mortes e reúnem os elementos exigidos juridicamente para reconstituir ou não uma morte como um homicídio doloso e quem foi o seu suposto autor.

A classificação de mortes como homicídio doloso emerge das interações e práticas do *staff* responsável pela investigação. Os relatos produzidos pelos peritos servem como justificações que embasam as decisões dos delegados quanto a relatar um inquérito como homicídio doloso e não outro tipo de morte (BEATO FILHO, 1992).

Em casos típicos, “as provas técnicas” são limitadas a determinar ter sido a morte provocada e o *staff* não concentra esforços e tempo no sentido de investigar o autor da agressão. O grande volume de homicídios e as dificuldades produzidas pelos padrões dessas mortes certamente influenciam a baixa capacidade de resolução/elucidação por parte da polícia carioca. Isso pode explicar, em parte, a alta frequência de práticas cerimoniais, principalmente nos casos “típicos” e “rotineiros”, na atuação da perícia.

Por fim e mais importante, o que emerge das práticas dos peritos e policiais é a evidente discriminação na investigação das mortes, ficando patente ser a decisão de aprofundar a investigação dependente do valor social e moral do morto. Tais práticas, que internalizaram o raciocínio social implícito de que certas vidas – as negras em especial – não importam, perpetuam as atitudes e crenças da sociedade em geral que não se mobiliza para enfrentar a desigualdade social também no esclarecimento das mortes por homicídios.

---

## Notas

<sup>1</sup> Agradecemos aos pareceristas anônimos pelos comentários muito úteis para a melhoria do texto.

<sup>2</sup> Como a morte da juíza Patrícia Acioli ocorrida no município de Niterói, em agosto de 2011.

<sup>3</sup> Termo utilizado pelos peritos legistas para se referirem aos corpos que, de tão carbonizados, têm seus ossos facilmente decompostos diante de um leve toque.

<sup>4</sup> Isso parece explicar a existência da Seção de Descoberta de Paradeiros (SDP) na estrutura da DH. A SDP é composta por um cargo de delegado assistente e cinco cargos de investigadores, sendo que um destes policiais quase sempre estava presente nos “locais”. Em setembro de 2014, foi criada a Delegacia Especializada de Descoberta de Paradeiros tendo como delegada titular a então delegada assistente da SDP.

<sup>5</sup> *Swab* é um instrumento de haste flexível, fina e comprida, com pequenos algodões em suas extremidades.

<sup>6</sup> Autos de inquéritos policiais circulam fisicamente entre as delegacias e as varas, seja porque o Ministério Público pediu a realização de mais investigação, seja porque o delegado solicitou a esse órgão a ampliação do prazo de investigação previsto por lei.

<sup>7</sup> Relembrando, no nosso estudo são os cadáveres encontrados sem identificação civil, corpos “desovados” em local diferente do “local do crime”, encontrados em via pública, sem testemunha ocular e, principalmente, sem o devido trabalho de coleta de dados por parte da própria perícia.

<sup>8</sup> Entre janeiro de 2009 e dezembro de 2011, 4.733 mortes violentas ocorridas na capital Rio de Janeiro foram tipificadas como homicídio doloso pelos delegados, de acordo com o Instituto de Segurança Pública do Governo do Estado do Rio de Janeiro (ISP). Deste montante, 191 inquéritos (4%) haviam sido relatados ao Ministério Público até abril de 2012. Na mesma época, 1.999 inquéritos (42%) estavam “em andamento”, ainda no âmbito da Polícia Civil. Para mais informações estatísticas relativas ao período em que a pesquisa foi realizada, ver Silva (2013).

<sup>9</sup> A ideia de adoção cerimonial de novas práticas foi inspirada em Hagan et al. (1979). Para eles, o sistema de justiça criminal americano incorporaria, de forma cerimonial, mitos legitimados externamente, mas que, internamente, conflitariam com as práticas dos operadores voltadas para a maximização imposta pelo *plea bargaining*.

## Referências

- BEATO FILHO, Cláudio Chaves. (1991), *Relatos e reflexividade: A etnometodologia do suicídio*. Tese (doutorado), IUPERJ.
- \_\_\_\_\_. (1992), “Definição de um fato: Homicídio ou suicídio?”. *Análise & Conjuntura*, Vol. 7, nº 2 e 3, pp. 92-106.
- BECKER, Howard. (2009), *Outsiders: Estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro, Zahar.
- BERGER, Peter [e] LUCKMANN, Thomas. (2002), *A construção social da realidade: Tratado de sociologia do conhecimento*. Petrópolis, Vozes.
- BITTNER, Egon. (2003), *Aspectos do trabalho policial*. São Paulo, EdUSP.
- CICOUREL, Aaron V. (1968), *The Social Organization of Juvenile Justice*. New York, John Wiley & Sons, Inc.
- COELHO, Edmundo Campos. (1980), *O mito da estrutura e a retórica da racionalidade*, mimeo.
- \_\_\_\_\_. (1986), “A administração da justiça criminal no Rio de Janeiro: 1942-1967”. *Dados – Revista de Ciências Sociais*, Vol. 29, nº 1, pp. 61-81.
- GARFINKEL, Harold. (1967), *Studies in Ethnomethodology*. Englewood Cliffs, Prentice Hall.
- HAGAN, John; HEWIT, John D. [e] ALVIN, Duane F. (1979), “Ceremonial Justice: Crime and Punishment in a Loosely Coupled System”. *Social Forces*, Vol. 58, nº 2, pp. 506-527.
- KANT DE LIMA, Roberto. (2008), *Ensaio de antropologia e de direito: Acesso à justiça e processos institucionais de administração de conflitos e produção da verdade jurídica em uma perspectiva comparada*. Rio de Janeiro, Lúmen Júris.
- LESSA PINTO, Andrea de. (2006), “Avaliação da demanda de peritos em antropologia forense para aprimoramento e modernização das instituições periciais”. *Concurso Nacional de Pesquisas Aplicadas em Segurança Pública e Justiça Criminal*. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Ministério da Justiça. Governo do Brasil. Relatório final.
- MAGALHÃES, Carlos Augusto Teixeira. (2004), *Crime, sociologia e políticas públicas*. Belo Horizonte, Newton Paiva.
- MEDEIROS, Flávia. (2012), *Matar o morto: A construção institucional de mortos no Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro*. Dissertação (mestrado), PPGA, UFF.
- MINGARDI, Guaracy. (2005), *Tiras, gansos e trutas: Segurança Pública e Polícia Civil em São Paulo*. Corag – Coleção Estado e Sociedade.
- MISSE, Michel. (1999), *Malandros, marginais e vagabundos: A acumulação social da violência no Rio de Janeiro*. Tese (doutorado), IUPERJ.
- \_\_\_\_\_. (2006), “Avaliação da formação e capacitação dos peritos criminais no Brasil”. *Concurso Nacional de Pesquisas Aplicadas em Segurança Pública e Justiça Criminal*. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Ministério da Justiça. Governo do Brasil. Relatório final.
- \_\_\_\_\_. (2008), “Sobre a construção social do crime no Brasil: Esboços de uma interpretação”. *Em: Acusados e acusadores: Estudos sobre ofensas, acusações e incriminações*. Rio de Janeiro, Faperj/ Revan, pp. 13-32.

- \_\_\_\_\_. (2010), *O inquérito policial no Brasil: Uma pesquisa empírica*. Rio de Janeiro, Fenapef/ Necvu/ Booklink.
- \_\_\_\_\_; NASCIMENTO, Andrea Ana; RENOLDI, Brígida; GRILLO, Carolina Cristoph [e] NERI, Natasha Elbas. (2010), “O inquérito policial no Rio de Janeiro: Mudanças recentes, alcances, tradições e especificidades”. Em: MISSE, Michel (org.). *O inquérito policial no Brasil: Uma pesquisa empírica*. Rio de Janeiro, Fenapef/ Necvu/ Booklink, pp. 23-101.
- PAIXÃO, Antônio Luiz. (1982), “A organização policial numa área metropolitana”. *Dados – Revista de Ciências Sociais*, Vol. 25, n° 1, pp. 63-85.
- \_\_\_\_\_. (1990), “A violência urbana e a sociologia: Sobre crenças e fatos e mitos e teorias e políticas e linguagens e...”. *Religião e Sociedade*, Vol. 15, n° 1, pp. 68-81.
- \_\_\_\_\_. (1995), “Crime, controle social e a cultura oficial da sociologia”. *Sociedade e Estado*, Vol. 10, n° 2, jul/dez.
- RAMALHO, José Ricardo. (2002), *O mundo do crime: A ordem pelo avesso*. São Paulo, IBCCrim.
- ROBERT, Phillipe. (2007), *Sociologia do crime*. Petrópolis, Vozes.
- SCHUTZ, Alfred. (1979), *Fenomenologia e relações sociais*. Rio de Janeiro, Zahar.
- SILVA, Klarissa Almeida. (2013), *A construção social e institucional do homicídio: Da perícia em local de morte à sentença condenatória*. Tese (doutorado), PPGSA, UFRJ.
- SUDNOW, David. (1965), “Normal Crimes: Sociological Features of the Penal Code”. *Social Problems*, Vol.12, pp. 255-264.
- \_\_\_\_\_. (1967), *Passing on: The Social Organization of Dying*. Englewood Cliffs, PrenticeHall.
- \_\_\_\_\_. (1971), *La organización social de la muerte*. Buenos Aires, Tiempo Contemporáneo.
- VARGAS, Joana Domingues. (2000), *Crimes sexuais e sistema de justiça*. São Paulo, IBCCrim.
- \_\_\_\_\_. (2012), “Em busca da ‘verdade real’: Tortura e confissão no Brasil ontem e hoje”. *Revista de Sociologia e Antropologia*, Vol.1, n° 3, pp. 237-265.
- \_\_\_\_\_. (2014), “Fluxo da justiça criminal”. Em: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz [e] AZEVEDO, Rodrigo G. (orgs.). *Crime, polícia e justiça no Brasil*. Porto Alegre, Contexto, pp. 411-426.
- \_\_\_\_\_ [e] NASCIMENTO, Luís Felipe Zilli. (2010), “Uma abordagem empírica do inquérito policial: O caso de Belo Horizonte”. Em: MISSE, Michel (org.). *O inquérito policial no Brasil: Uma pesquisa empírica*. Rio de Janeiro, Booklink, pp. 102-190.
- \_\_\_\_\_ [e] RODRIGUES, Juliana Neves Lopes. (2011), “Controle e cerimônia: O inquérito policial em um sistema de justiça criminal frouxamente ajustado”. *Sociedade e Estado*, Vol. 26, pp. 77-96.
- ZAVERUCHA, Jorge. (2006), *Polícia Civil de Pernambuco: O desafio da reforma*. 3ª edição revisada. Recife, EDUFPE.
- ZILLI, Luís Felipe [e] VARGAS, Joana Domingues. (2013), “O trabalho da polícia investigativa face aos homicídios de jovens em Belo Horizonte”. *Ciência e Saúde Coletiva*, Vol. 18, pp. 621-632.

**KLARISSA ALMEIDA SILVA PLATERO**

(klarissaplatero@id.uff.br) é professora adjunta do Departamento de Segurança Pública (DSP) do Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos (InEAC) da Universidade Federal Fluminense (UFF, Niterói, Brasil). É doutora em sociologia pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia (PPGSA) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ, Brasil), mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG, Belo Horizonte, Brasil) e graduada em ciências sociais pela UFMG.

**JOANA DOMINGUES VARGAS**

(jovargas@uol.com.br) é professora associada do Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos (NEPP-DH), do PPGSA e do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos (PPDH), todos da UFRJ. É doutora em sociologia pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ, Brasil), mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (PPGAS) da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp, Brasil) e graduada em história pela Universidade de Brasília (UnB, Brasil).